

TC/023880/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 04/SUB-PJ/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, na jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Interessado(s): Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (*), Adriano Pessoa Dos Santos, Marcia Regina da Silva, Apeng Serviços e Construções Ltda. Epp

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

A princípio, entendo que o estágio da instrução processual demonstra a **admissibilidade tácita** da exordial, salvo melhor entendimento.

No mérito, acompanho a manifestação do ilustre Assessor preopinante, consignando a **perda superveniente do objeto**, em função das medidas saneadoras adotadas pela Origem a partir da decisão judicial proferida no âmbito do mandado de segurança n. 1093679-38.2024.8.26.0053, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e da decisão proferida por esta E. Corte em sede de controle externo, ambas determinando a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/SUBPJ/2024.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 7 de março de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/PACJ